

# **XI CONGRESSO RECAJ-UFMG**

## **DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS DA CONTEMPORANEIDADE**

---

D598

Direitos humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade [Recurso eletrônico on-line]  
organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Alberto Antonio Morales Sánchez e Felipe  
Calderón-Valencia – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-250-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos  
algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Direitos humanos. 2. Gênero. 3. Tecnologia. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020:  
Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



**XI CONGRESSO RECAJ-UFMG**  
**DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E TECNOLOGIAS DA**  
**CONTEMPORANEIDADE**

---

**Apresentação**

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e

pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de emvidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

**CYBERBULLYING E O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM  
CONTEXTO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL**

**CYBERBULLYING AND THE RIGHTS OF THE CHILDREN AND ADOLESCENT  
IN A CONTEXT OF SOCIAL DISTANCING**

**Matheus Rondon Navas  
Theodora de Freitas Domingues**

**Resumo**

Este artigo busca tratar da situação de perigo à integridade psicológica da criança e do adolescente frente ao cyberbullying durante o isolamento social, consequente da epidemia da COVID-19. Considerando o papel do Estado como protetor dos direitos desse grupo, buscou-se analisar as ações tomadas pelo Governo para minimizar o impacto desse novo desafio. Visto a vulnerabilidade de crianças e adolescentes em um contexto majoritariamente digital, os ataques cibernéticos crescem em proporções alarmantes e, se não forem controladas de modo eficaz, pode futuramente implicar em consequências negativas no desenvolvimento do indivíduo.

**Palavras-chave:** Cyberbullying, Direito da criança e do adolescente, Distanciamento social

**Abstract/Resumen/Résumé**

This paper seeks to address the situation of danger of the child and adolescent's psychological integrity due to cyberbullying during social distancing, consequent to COVID-19 epidemic. Considering the State's role as a protector of the rights of this group, we sought to analyze the actions taken by the Government to minimize impacts of this new challenge. Given the vulnerability of children and adolescents in a mostly digital context, cyber attacks grow at an alarming proportion that, if not handled properly, may have negative consequences for the development of individuals in the future.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Cyberbullying, Rights of the child and adolescents, Social distancing

## **INTRODUÇÃO**

Mesmo 30 anos após a aprovação do ECA - Estatuto da Criança e do adolescente -, o Estado e a Sociedade ainda enfrentam dificuldades em garantir a proteção Integral desses grupos. Em função da nova conjuntura de enfrentamento do vírus SARS- CoV 2, optou-se pela digitalização do ambiente escolar no intuito de atuar na prevenção de possíveis contágios. Junto à essa medida protetiva, reforçou-se uma estrutura opressora já existente: o cyberbullying.

Sendo assim, com suporte da lei Nº 13.185, de 5 de novembro de 2015, que institui o programa de combate à intimidação sistemática, tem-se a tentativa de minimizar os conflitos entre os jovens no âmbito acadêmico. Contudo, é clara a dificuldade dos responsáveis e das autoridades escolares em reprimir tais atos em um contexto de distanciamento social. Tem-se, ainda, que, afastados de vigilância e muitas vezes aproveitando-se do anonimato e do maior uso das mídias sociais, casos de bullying entre jovens migram para o universo cibernético, e pouco é feito quanto a esse agravamento, mesmo que o cyberbullying tenha sido amplamente debatido em contexto anterior à Covid-19.

Cita-se, ainda, poucos estudos, no Brasil, de como o distanciamento social afetou os índices de intimidação on-line. Apoiado em uma pesquisa portuguesa do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa - tem-se que cerca de 60% dos jovens de Portugal sofreram ataques e agressões na rede mundial de computadores depois de três meses de isolamento. Desse modo, comparando-se a situação ao contexto brasileiro, o segundo país com maior número de ofensas consumadas em meio virtual, consoante pesquisa de 2016 do Instituto Ipsos, é possível perceber tendência de agravamento da problemática no plano contemporâneo.

Ademais, destaca-se que recentemente, no mês de Novembro de 2020, discutiu-se, no Senado, a possibilidade de reforçar a lei Nº 13.185, de 5 de novembro de 2015, 5 anos após sua criação pela ex-presidente Dilma Rousseff. Nesse sentido, percebe-se que a fim de facilitar a identificação de autores dos crimes virtuais, frente aos novos conflitos e dificuldades, avanços na legislação para preservar a integridade da criança e do adolescente são lentos, mas visíveis.

## **OBJETIVOS**

O artigo busca aprofundar-se na tendência de aumento dos casos de cyberbullying entre crianças e adolescentes no período de isolamento social resultante da epidemia da Covid-19. Em contrapartida a essa problemática potencializada no plano contemporâneo, traça-se a perspectiva de direitos, que garantem a proteção integral deste grupo, mas estão sendo violados. Considera-se, ainda, a importância do período infanto-juvenil, enquanto fase pilar no desenvolvimento do indivíduo, além do sofrimento psicológico decorrente do cyberbullying.

Logo, objetiva-se compreender as consequências do isolamento social nos fenômenos de conflitos acadêmicos, além de analisar a motivação por trás da migração dos casos de bullying no âmbito físico para episódios de cyberbullying, no cibernético. Isso, a partir do viés de direitos invioláveis intrínsecos às criança e adolescentes.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste estudo foi a pesquisa descritiva que, a partir do fenômeno de aumento de casos cyberbullying na pandemia, buscou expor o agravamento de um contexto de perigo preexistente. Desse modo, descreve-se a situação atual de conflitos na rede de computadores e como o Estado, que possui obrigação em defender os interesses e proteger integralmente a criança e o adolescente, está agindo frente a isto. Vale ressaltar, ainda, a utilização de medida qualitativa ao valer-se de pesquisas de aumento de cyberbullying em Portugal, contribuindo, assim, à descrição factual, devido à escassez de estudos nacionais que tratem de índices de ofensas na web e de ataques às crianças e adolescentes nesse período específico.

Utiliza-se como questionamento norteador a pergunta “Qual o impacto do isolamento social nas práticas de cyberbullying entre crianças e adolescentes?”, para orientar o debate. Cita-se, ainda, o posicionamento do Governo frente à temática, antes e depois do período de distanciamento social, para compreender seus posicionamentos e a tentativas de solucionar o conflito.

Além disso, foram consultados enquanto referências, com o intuito de suprir a escassez de dados nacionais, artigos e pesquisas realizadas na América Latina, mantendo como foco principal da análise o modo que sentimentos decorrentes do distanciamento social, somados à um contexto de cyberbullying podem gerar ansiedade, depressão e transtornos em



geral em crianças e adolescentes. Ressalta-se, ainda, as cartilhas contra o bullying organizadas pelo Programa de Pesquisa, Ensino e Extensão RECAJ, de modo a tornar possível o entendimento de como relações conflituosas no ambiente escolar podem ser prevenidas e solucionadas em um contexto anterior ao coronavírus, adaptando, portanto, tais diretrizes e recomendações à situação atual.

## **DESENVOLVIMENTO**

O cyberbullying utiliza-se do meio próprio e específico da internet para gerar constrangimento psicológico ou social, levando ao sofrimento de alguém. Seja pela distribuição de dados, fotos pessoais, ou qualquer forma de alegação visando a depreciação da imagem da pessoa, o cyberbullying utiliza-se das vias digitais e tem consequências fáticas no plano real, gerando danos ao indivíduo. Assim, tem-se refletida a preocupação em garantir a integridade moral e psíquica das crianças e adolescentes pelo aparato estatal, por meio dos artigos 17 e 18 do ECA, que condenam qualquer forma de tratamento vexatório ou constrangedor aos assistidos por este ordenamento. Ademais, partindo da legislação vigente, com a lei Nº 13.663, de 14 de maio de 2018, é possível perceber a preocupação do aparato estatal em promover a cultura de paz e prevenção do bullying no âmbito escolar.

Com as escolas fechadas em face do distanciamento social enquanto medida emergencial no contexto da pandemia da Covid-19, as interações que antes ocorriam no dia-a-dia do ambiente escolar, acabaram transpostas ao meio digital. Nesse sentido, com a decorrente necessidade do uso de aparelhos eletrônicos para acompanhar aulas e realizar afazeres escolares, temos um panorama de jovens conectados à rede por ainda mais horas seguidas e com quase todas suas interações sociais limitadas ao meio virtual. Desse modo, recorrentes formas de ofensas e de exclusões antes presentes no ambiente físico da escola e consideradas práticas de bullying, acabam migrando para o cenário cibernético, sendo assim, compreendidas como formas de cyberbullying. Logo, tanto o bullying quanto o cyberbullying são atos ilícitos, visto que violam o direito de alguém, implicando em dano moral que abala sua psique, sendo assim, uma forma de assédio.

Além disso, tendo em vista que o bullying implica em uma forma de dano moral, compreende-se a necessidade de responsabilização decorrente dele. No caso das crianças e adolescentes, contemplados pelo ECA, é fundamental o entendimento do espectro da aceitação social enquanto uma necessidade e parte integrante de seu desenvolvimento

saudável. Assim, partindo do entendimento de que a ocorrência de bullying dentro do ambiente escolar implica na responsabilização tanto da escola, por sua insuficiência, quanto dos outros envolvidos, temos que, nos meios digitais, esta é igualmente necessária. Nesse sentido, no caso do cyberbullying, tem-se por força do artigo 932, I do Código Civil, o entendimento da responsabilização dos pais pelos danos causados por seus filhos - ademais, se o dano ocorrer em plataforma escolar online, no espaço da aula virtual, os pais são responsáveis solidários junto à escola, visto que a prestação do serviço educacional e suas implicações migraram também para o ambiente cibernético no contexto pandêmico.

Consoante a pesquisa TIC Kids Online Brasil 2019, divulgada em 2019 pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, neste mesmo ano, 8% das crianças haviam recebido mensagens de conteúdo ofensivo pela internet, 2% tiveram contato com mensagens danosas à sua imagem postadas publicamente e 5% delas se sentiram excluídas frente à alguma atividade ou grupo desenvolvido online. Dessa forma, percebe-se que o cyberbullying não é uma problemática “nova”, trazida com o isolamento social no contexto pandêmico, mas sim, que ele potencializou-se devido ao contato prolongado dos menores de idade com os meios digitais. Assim, percebe-se nas redes, um reflexo das experiências antes vividas fora dos meios digitais.

Além disso, o espectro do anonimato virtual é essencial para compreender o cyberbullying. Consoante Belão, Leão Junior & Carvalho (2012), a possibilidade de anonimato aparentemente intrínseco à internet, leva menores que fora do plano digital não praticariam tal violência, a realizá-la por meio de redes sociais, por exemplo, dada a maior chance de impunidade. Ademais, outro ponto crucial particular da internet, reside no fato de que o simples ato de realizar uma postagem, seja uma foto ou comentário visando prejudicar outrem, é o suficiente para que o efeito desejado pelo ofensor seja atingido de forma equivalente à uma violência reiterada fora das redes. Isso pois o alcance garantido pela manutenção de uma publicação ofensiva ou difamatória pode ser potencializado em pouco tempo na internet, em muitos casos, tomando proporções maiores que fora desta (Fauman, 2008).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, procurou-se demonstrar que em decorrência da pandemia e do distanciamento social consequente desta, ocorre a tendência de crescimento nos casos de

cyberbullying, enquanto um reflexo da transposição da realidade antes ocorrida fora das redes. Ademais, compreendeu-se o papel potencializador que a possibilidade de anonimato na internet tem nos casos de cyberbullying.

Sob outro ângulo, a partir de análise do conteúdo disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, demonstrou-se que o cyberbullying não é uma novidade no cenário brasileiro e que o aparato jurídico vigente reflete preocupação com a problemática e suas consequências no desenvolvimento infanto-juvenil. Ademais, destacou-se tendências de modernização da legislação no que tange ao combate à práticas de cyberbullying por meio do Senado, que vem se movimentando no sentido de reforçá-la visando sua adaptação às necessidades relativas ao contexto hodierno.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Bahia, N. P. (2020). PANDEMIA!!! E AGORA? REFLEXÕES SOBRE O COTIDIANO ESCOLAR A DISTÂNCIA. **Cadernos CERU**, 31(1), 116-125. Recuperado de <<http://www.periodicos.usp.br/ceru/article/view/174489>> Acesso em: 8 nov. 2020

BAPTISTA, Rodrigo. Senadores estudam aprimorar lei para facilitar identificação de autores de cyberbullying. **Agência Senado**, 6 nov. 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/11/06/senadores-estudam-aprimorar-lei-para-facilitar-identificacao-de-autores-de-cyberbullying>>. Acesso em: 7 nov. 2020.

BELÃO, J. C. F.; JUNIOR, Leão. CM; & Carvalho, JE (2012). Redes Sociais: do lazer online ao cyberbullying. **Anais do VI Encontro do Lazer do Paraná**.

BONELLI, C. Análisis de un caso de bullying y cyberbullying de una adolescente. **Revista Científica Novas Configurações – Diálogos Plurais**, Luziânia, v. 1, n.2. p. 39- 45, 2020. <<https://doi.org/10.4322/2675-4177.2020.018>> Acesso em: 3 nov. 2020.

CASTRO SCHREIBER, Fernando Cesar; ANTUNES, Maria Cristina. Cyberbullying: do virtual ao psicológico. **Boletim Academia Paulista de Psicologia**, v. 35, n. 88, p. 109-125, 2015.

CGI (2019). TIC Kids Online Brasil – Web page - CETIC.br. – TIC Kids Online Brasil - 2019 Crianças e adolescentes. Disponível em: <<https://cetic.br/pt/tics/kidsonline/2019/criancas/G3/>> Acesso em 4 nov. 2020.

CORDELLA, Marcel. Com a pandemia e o distanciamento social, bullying migrou para os meios digitais. **ECODEBATE**. 2 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2020/06/02/com-a-pandemia-e-o-distanciamento-social-bullying-migrou-para-os-meios-digitais/>> Acesso em: 6 nov. 2020.

DAS, Sanchari; KIM, Andrew; KARMAKAR, Sayar. Change-Point Analysis of Cyberbullying-Related Twitter Discussions During COVID-19. **arXiv preprint arXiv:2008.13613**, 2020.

FAUMAN, M. A. (2008). **Cyber-bullying: Bullying in the digital age (book review)**. The American Journal of Psychiatry. 165(6), 780–781.

FARIA, Natália. Mais de 60% dos jovens foram vítimas de cyberbullying na pandemia. Agressores indiferentes. **Público**, 16 set. 2020. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2020/09/16/sociedade/noticia/60-jovens-vitimas-cyberbullying-pandemia-agressores-indiferentes-1931643>> Acesso em: 3 nov. 2020.

RAMIREZ, Lucy Perla Gulliana Cedillo. Acoso escolar cibernético en el contexto de la pandemia por COVID-19. **Revista Cubana de Medicina**, v. 59, n. 4, 2020.

SCHREIBER, Fernando Cesar de Castro; ANTUNES, Maria Cristina. Cyberbullying: do virtual ao psicológico. **Bol. - Acad. Paul. Psicol.**, São Paulo , v. 35, n. 88, p. 109-125, jan. 2015 .